

# **CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA**

PISTA DE CAMINHADA DE LIGAÇÃO DA ESTAÇÃO AMADORA  
ESTE AO PARQUE CENTRAL

INFRA-ESTRUTURAS VIÁRIAS  
PROJETO DE EXECUÇÃO  
PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RCD

Junho de 2015

## Índice

1.	ENQUADRAMENTO	3
2.	TERMOS GERAIS	3
3.	GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO	3
4.	TRIAGEM E ACONDICIONAMENTO TEMPORÁRIO DA OBRA	4
5.	RECOLHA E TRANSPORTE	5
6.	LICENCIAMENTO DAS OPERAÇÕES DE ARMAZENAGEM, TRIAGEM E VALORIZAÇÃO	5
7.	FLUXOS ESPECÍFICOS	6
8.	ELIMINAÇÃO	6
9.	REGISTOS	6
10.	PREVENÇÃO DE RESÍDUOS	6
11.	DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE DEMOLIÇÃO, ACONDICIONAMENTO E TRIAGEM	7
A.	DEMOLIÇÕES	7
B.	REFERÊNCIA AOS MÉTODOS DE ACONDICIONAMENTO E TRIAGEM DE RCD NA OBRA OU EM LOCAL AFECTO À MESMA	9
C.	TRIAGEM E FRAGMENTAÇÃO DE RCD	10
12.	INCORPORAÇÃO DE RECICLADOS	10
	ANEXO I	11
	NOTA EXPLICATIVA AOS MODELOS DAS GUIAS DE ACOMPANHAMENTO NO TRANSPORTE DE RCD (PORTARIA N.º 417/2008, DE 11 DE JUNHO)	11
	ANEXO II\	15
	GUIA DE ACOMPANHAMENTO NO TRANSPORTE DE RCD MODELO I	15
	ANEXO III	18
	GUIA DE ACOMPANHAMENTO NO TRANSPORTE DE RCD MODELO II	18
	ANEXO IV	21
	MODELO DE REGISTO DE DADOS DE RCD	21
	ANEXO V	23
	PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO	23

## **I. ENQUADRAMENTO**

Uma parte muito significativa dos resíduos gerados em Portugal e nos demais países da União Europeia são originados pelo sector da construção civil, estimando-se uma produção anual de cerca e 100 milhões de toneladas de resíduos de construção e demolição (RDC) afectos a este sector.

Com o intuito de garantir a sustentabilidade ambiental e o melhoramento da gestão dos resíduos da actividade da construção, foi criado o Decreto-lei n.º 46/2008 de 12 de Março. Este diploma, para além de imputar uma série de responsabilidades aos donos de obra e empreiteiros e câmaras municipais, condicionar a deposição de RCD em aterros a uma triagem prévia também define metodologias e práticas a adoptar nas diferentes fases do projecto e execução de obra permitindo assim a prevenção e redução de resíduos. Este decreto-lei, em conjunto como Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e o Código de Contractos Públicos, condicionam os actos administrativos associados ao início e conclusão de obras à prova de uma adequada gestão de resíduos. É assim exigido, para obras públicas, a elaboração de um Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos (PPGRCD) cujo cumprimento é condição para a recepção da obra e é demonstrado através da vistoria.

## **2. TERMOS GERAIS**

O adjudicatário obriga-se ao cumprimento de toda a legislação em vigor, relativa à gestão de resíduos e aplicável a todas as actividades a desenvolver no âmbito dos trabalhos adjudicados pelo Dono de Obra, devendo ainda dar resposta aos pontos estabelecidos no presente documento. O adjudicatário obriga-se ainda a executar o presente PPGRCD em conformidade com o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março.

O PGRCD pode ser alterado pelo Dono de Obra na fase de execução, sob proposta do produtor de RCD, desde que a alteração seja devidamente justificada.

## **3. GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO**

O adjudicatário é o responsável pela gestão dos RCD, devendo seguir os princípios da auto-suficiência, da prevenção e redução, da hierarquia das operações de gestão de resíduos, da responsabilidade do cidadão, da regulação da gestão de resíduos e da equivalência, previstos no Regime Geral da Gestão de Resíduos, conforme o Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro.

Deve ser privilegiado o recurso às melhores tecnologias disponíveis que permitam:

- Minimizar a produção e a perigosidade dos RCD, designadamente por via da reutilização de materiais e da utilização de materiais não susceptíveis de originar RCD contendo substâncias perigosas;
- Maximizar a valorização de resíduos, designadamente por via da utilização de materiais reciclados e recicláveis;

- Promover a demolição orientada para a aplicação dos princípios da prevenção e redução e da hierarquia das operações de gestão de resíduos.

O adjudicatário deve utilizar sempre que possível os RCD em obra observando as normas técnicas nacionais e comunitárias aplicáveis neste âmbito. Na ausência de normas técnicas aplicáveis, devem ser observadas as especificações técnicas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), nomeadamente:

- Guia para a utilização de agregados reciclados grossos em betões de ligantes hidráulicos (LNEC E471-2006);
- Guia para a reciclagem de misturas betuminosas a quente em central (LNEC E472-2006);
- Guia para a utilização de agregados reciclados em camadas não ligadas de pavimentos (LNEC E473-2006);
- Guia para a utilização de resíduos de construção e demolição em aterro e camada de leito de infra-estruturas de transporte (LNEC E474-2006).

#### **4. TRIAGEM E ACONDICIONAMENTO TEMPORÁRIO DA OBRA**

- Para os materiais que não seja possível reutilizar e que constitua, RCD, o adjudicatário obriga-se a efectuar uma correcta triagem em obra, com vista ao seu encaminhamento, por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização.
- Nos casos em que não possa ser efectuada a triagem dos RCD na obra ou em local afecto à mesma, o adjudicatário é responsável pelo seu encaminhamento para operador de gestão licenciado para esse efeito.
- O adjudicatário, de forma a garantir uma correcta triagem, deve proceder à classificação em obra, dos principais resíduos a produzir de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março, recorrendo ao uso de cartazes de identificação resistentes às intempéries.
- Após triagem, o adjudicatário deve acondicionar correctamente os diferentes tipos de RCD em contentores adequados à quantidade e natureza dos mesmos, em área delimitada com sinalização adequada.
- Os meios de contentorização para os resíduos contendo substâncias perigosas devem resistir a perfurações, evitar possíveis derrames e permitir o fecho hermético.

- O local de armazenamento dos resíduos perigosos deverá observar o cumprimento das normas de segurança na armazenagem de produtos perigosos e integrar as medidas de protecção contra derrames acidentais e formação de lixiviados, nomeadamente através da instalação ou construção de bacias de retenção e coberturas para colocação dos contentores desses resíduos.
- O adjudicatário deverá assegurar a manutenção em obra dos RCD pelo mínimo período de tempo possível que, no caso de resíduos perigosos, não pode ser superior a três meses.

## **5. RECOLHA E TRANSPORTE**

A recolha e transporte de RCD devem ser efectuados em observância da legislação aplicável nesta matéria e em conformidade com o estabelecido na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio e na Portaria n.º 417/2008, de 11 de Junho.

O transporte de RCD deve fazer-se acompanhar de Guia de Acompanhamento de Resíduos de Construção e Demolição (GARCD) cuja nota explicativa dos modelos de guias se encontra no Anexo I e dois modelos das mesmas nos Anexos II e III deste documento.

O adjudicatário deverá garantir que os materiais pulverulentos são transportados devidamente cobertos e que procede à limpeza imediata de resíduos derramados durante a carga, transporte ou descarga.

## **6. LICENCIAMENTO DAS OPERAÇÕES DE ARMAZENAGEM, TRIAGEM E VALORIZAÇÃO**

Nos termos da legislação em vigor, o adjudicatário está dispensado de licenciamento das seguintes actividades:

- Operações de armazenagem de RCD na obra durante o prazo de execução da mesma;
- Operações de triagem e fragmentação de RCD quando efectuadas na obra;
- Operações de reciclagem que impliquem a reincorporação de RCD no processo produtivo de origem;
- Realização de ensaios para avaliação prospectiva da possibilidade de incorporação de RCD em processo produtivo.
- Utilização de RCD em obra.

Os equipamentos a utilizar na operação de fragmentação de RCD deverão cumprir as exigências nacionais e comunitárias em termos de segurança e saúde no trabalho e ambiente.

O adjudicatário, ao encaminhar RCD para serem utilizados noutra obra, deverá previamente ser detentor de uma cópia do licenciamento da referida obra.

## **7. FLUXOS ESPECÍFICOS**

Caso se verifique, o adjudicatário deve dar cumprimento às disposições legais aplicáveis aos fluxos específicos de resíduos contidos nos RCD, designadamente os relativos aos resíduos de embalagens, de equipamentos eléctricos e electrónicos, óleos usados e pneus usados e resíduos contendo polibifenilos policlorados (PCB), entre outros.

## **8. ELIMINAÇÃO**

O depósito dos RCD deve ser feito pelo adjudicatário após submissão dos mesmos a triagem e encaminhamento para as respectivas fileiras.

O aterro deve estar devidamente licenciado de acordo com o Decreto-Lei n.º 152/2002, de 23 de Maio.

## **9. REGISTOS**

O PPGRCD deve estar disponível no local da obra, para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes, e ser do conhecimento de todos os intervenientes na execução da obra.

O adjudicatário deve proceder ao registo no Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA) quando no acto da sua produção empreguem pelo menos 10 trabalhadores e/ou haja uma produção diária de resíduos urbanos que exceda 1100L e/ou produção de resíduos perigosos.

O adjudicatário deve manter um arquivo dos certificados de recepção dos RCD, devendo o modelo dos mesmos ser de acordo com o Anexo IV deste documento.

## **10. PREVENÇÃO DE RESÍDUOS**

- Procurar minimizar a produção, designadamente por via da reutilização de materiais;
- Procurar minimizar a perigosidade dos RCD, privilegiando a utilização de materiais não susceptíveis de originar RCD contendo substâncias perigosas;
- Privilegiar sempre que possível a utilização de materiais reciclados e recicláveis;

- Proceder à desmontagem dos equipamentos de forma a possibilitar a maior triagem possível de materiais;
- As quantidades de materiais a afectar à obra deverão ser optimizados, ajustando-se às necessidades previstas em projecto de execução, de forma a minimizar a quantidade de materiais sobrantes;
- O armazenamento de materiais deverá ser feito em local próprio, devidamente identificado e fora das zonas de trânsito da obra e deverão permanecer devidamente embalados até à sua utilização, de forma a evitar que se danifiquem, dando origem a resíduos;
- O pessoal afecto à obra cuja actividade gere resíduos, ou que tenha a seu cargo o acondicionamento e gestão de resíduos, deverá ter formação adequada no que respeita aos aspectos legais e ambientais relacionados com a sua actividade;
- Todos os intervenientes na obra, incluindo os subcontratados, devem ter conhecimento do presente Plano e conhecer as suas obrigações legais e decorrentes do Plano.

## **II. DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE DEMOLIÇÃO, ACONDICIONAMENTO E TRIAGEM**

### **a. Demolições**

- Os trabalhos de demolição e desmonte serão executados na extensão e profundidade indicadas nas peças desenhadas ou, na sua ausência, na extensão e profundidade necessárias.
- Durante a sua execução ou previamente, quando seja caso disso, serão observadas as normas gerais de segurança estipuladas na legislação em vigor, procedendo-se aos escoramentos necessários e interditando os acessos a todos os elementos estranhos às manobras e operações a executar.
- Não poderá ter início qualquer trabalho de demolição ou desmonte sem que previamente se tenha assegurado que a água, gás e electricidade existentes nos locais de demolição se encontram cortados.
- Se para o andamento dos trabalhos for necessário água ou energia, o seu fornecimento será feito de forma a evitar quaisquer prejuízos ao trabalho a executar e aos seus executantes.
- Os materiais ou peças susceptíveis de reutilização ou reaproveitáveis serão retirados de modo a sofrerem os menores danos possíveis e armazenados em local conveniente.

- Os materiais desmontados ou demolidos, mesmo que não tenham reutilização em obra, serão ainda pertença do Dono da Obra, a não ser que este os ceda ao Empreiteiro ou outra entidade.
- A demolição propriamente dita é precedida da remoção de todas as instalações técnicas à vista e ou embebidas (detectáveis) bem como de mobiliário, fixo ou móvel, independentemente da sua constituição.
- Os elementos da construção que possam cair antes da altura prevista no plano de demolição, susceptíveis de pôr em risco os trabalhadores, deverão ser previamente escorados.
- Quando se torne necessário ou vantajoso serão montados andaimes para as operações de demolição e/ou desmonte.
- Os andaimes serão montados completamente desligados da zona em demolição ou desmonte e de modo a poderem resistir a pressões resultantes de desmoronamentos acidentais.
- São proibidos andaimes sobre consolas, salvo se não puserem em perigo a sua estabilidade.
- Em nenhum caso serão utilizados processos de demolição que utilizem explosivos.
- Na execução dos trabalhos os operários usarão calçado adequado, capacetes duros e luvas resistentes.
- Nos trabalhos em cuja execução se produzem poeiras, os operários utilizarão máscaras destinadas a defendê-los, a menos que, as poeiras sejam eliminadas por meio de água ou outro processo adequado.
- Não é permitido que os operários trabalhem em cima de elementos submetidos a anteriores acções de demolição, ou que, no mesmo momento estejam a ser submetidos a demolição, a não ser que estes se não possam executar de outro modo; e, observadas todas as normas de segurança, os serviços de inspecção o autorizem.
- Independentemente do conteúdo deste projecto de demolições o adjudicatário efectuará o reconhecimento preciso das estruturas a demolir e apresentará, antes do início dos trabalhos, a calendarização da sua execução e encadeamento, bem como a metodologia que se propõe seguir em função dos equipamentos e de mão-de-obra a afectar à sua realização.
- O empreiteiro deverá, antes de iniciar a empreitada, contactar com as entidades detentoras das infra-estruturas para proceder à sua desactivação e levantamento.

**b. Referência aos métodos de acondicionamento e triagem de RCD na obra ou em local afecto à mesma**

- Recolha selectiva de todos os materiais e resíduos resultantes da empreitada, observando as regras impostas na legislação em vigor e as boas práticas apresentadas neste Plano.
- Disponibilização de espaço devidamente identificado e impermeabilizado, destinado à colocação dos contentores de recolha selectiva, previamente identificados com o respectivo código LER, tendo em consideração a potencial perigosidade dos RCD triados, facilitando a sua expedição para operador licenciado;
- Efectuar a separação selectiva dos vários materiais no momento da sua produção;
- Assegurar o número e quantidade de contentores adequados à estimativa de produção de resíduos.
- Identificar com o código LER e a designação dos resíduos, o respectivo contentor;
- Supervisionar, periodicamente a triagem e deposição dos resíduos gerados;
- Assegurar a correcta segregação dos resíduos no estado líquido, para que não contaminem os restantes;
- Manter a correcta gestão dos resíduos potencialmente perigosos, nomeadamente no que respeita à sua separação, identificação, acondicionamento em condições de segurança, bem como o seu encaminhamento para um operador de resíduos devidamente licenciado para o efeito;
- Os contentores de resíduos perigosos deverão ser estanques, cobertos e, caso contenham resíduos no estado líquido, estar protegidos com bacia de retenção;
- Transportar os contentores de resíduos cobertos;
- O tipo e dimensão dos contentores afectos à triagem de resíduos devem adequar-se ao volume e natureza do resíduo;
- Em caso de dúvida sobre a classificação ou método de triagem e acondicionamento, o produtor do resíduo deverá contactar o operador seleccionado, para esclarecimento.

### **c. Triagem e fragmentação de RCD**

Todos os elementos provenientes da demolição serão acondicionados de forma diferenciada, sendo agrupados por espécie conforme os códigos LER. O ANEXO V contém a identificação dos elementos da demolição devidamente identificados com o código LER.

## **12. INCORPORAÇÃO DE RECICLADOS**

Os RCD produzidos em obra têm como potencial reutilização/reciclagem o seguinte:

- Os solos escavados serão utilizados para aterro dentro da obra, mais concretamente no estacionamento a construir;
- Os pavimentos poderão ser britados e utilizados em aterros de bases de pavimentos;
- O betuminoso poderá ser britado e utilizado em aterros de bases e sub-bases de pavimentos de acordo com a Norma E 473-2006;
- Os lancis de cantaria poderão ser britados e aplicados em camadas de sub-base.

Qualquer processo de reciclagem de RCD que seja para incorporação na obra deverá ser acompanhado de um estudo técnico-económico de viabilidade a elaborar pela empresa adjudicatária.

**ANEXO I**

**NOTA EXPLICATIVA AOS MODELOS DAS GUIAS DE  
ACOMPANHAMENTO NO TRANSPORTE DE RCD  
(PORTARIA N.º 417/2008, DE 11 DE JUNHO)**

## **ANEXO I – NOTA EXPLICATIVA AOS MODELOS DAS GUIAS DE ACOMPANHAMENTO NO TRANSPORTE DE RCD**

**(Portaria n.º 417/2008, de 11 de Junho)**

Todos os campos das guias são de preenchimento obrigatório com as exceções abaixo referidas.

Tratando-se de um modelo de guia, é possível proceder a alteração do modelo no que respeita aos espaços a utilizar sendo que a informação solicitada em sede de cada um dos campos da guia, inalterável.

Com vista ao controlo interno dos resíduos encaminhados para os destinos autorizados/licenciados poderá ser inserida uma numeração nas guias.

### **a. Modelo I (Anexo I da Portaria n.º 417/2008, de 11 de Junho)**

Este modelo deve acompanhar o **transporte de RCD provenientes de um único produtor/detentor**, podendo constar de uma mesma guia o registo do transporte de mais do que um movimento de resíduos, ou seja, a mesma Guia pode ser usada para vários transportes de RCD produzidos pelo mesmo produtor na mesma obra, desde que esses movimentos tenham lugar no mesmo dia.

#### **Campos**

**I.** O campo I deste modelo deve ser preenchido pelo transportador.

**II.** A identificação da obra é obrigatória sendo apenas possível a ausência desta informação nos casos em que não é aplicável, designadamente nos seguintes:

- Quando o produtor/detentor se trata de um operador de gestão de resíduos que se afigura como um destino intermédio (por exemplo, estaleiro central ou empresa que procede à armazenagem temporária e triagem de RCD após o que os encaminha para destino final);
- Quando os RCD são provenientes de obras cuja execução teve o seu término em data prévia à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março.

O campo correspondente ao n.º de alvará só não é de preenchimento obrigatório caso não seja aplicável, devendo ser justificada a ausência desta informação nesse mesmo campo (por exemplo, uma obra que esteja isenta de licenciamento ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação instituído pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, não tem disponível esta informação).

**III.** O campo correspondente ao nº de alvará ou título de registo do InCI só não é de preenchimento obrigatório caso não seja aplicável, devendo ser justificada a ausência desta informação nesse mesmo campo (por exemplo, caso de obras que não necessitem que o produtor detenha alvará).

A Guia de Acompanhamento que acompanha cada movimento deve contemplar a assinatura do produtor requerida na alínea b) do artigo 2º da Portaria nº 417/2008. Uma vez que os movimentos diários podem ser em número maior do que um, a assinatura do produtor não está associada a um campo específico, pelo que a escolha do local para as várias assinaturas fica ao critério dos utilizadores da guia.

**IV.** O número de campos constantes do modelo que corresponde aos movimentos efectuados e aos códigos LER dos resíduos transportados, é indicativo. O campo correspondente ao destinatário é único por motivos de confidencialidade de dados (por exemplo, a guia serve para acompanhar movimentos diários provenientes de um mesmo produtor de RCD que são encaminhados para o mesmo destinatário), sendo possível o preenchimento de mais do que um destinatário apenas nos casos em que a questão da confidencialidade não se coloca, ou seja, quando a mesma guia serve para acompanhar mais movimentos provenientes da mesma obra para o respectivo estaleiro central da empresa e, no mesmo dia, serve para acompanhar esses mesmos resíduos para destino final.

**b. Modelo II (Anexo II da Portaria nº 417/2008, de 11 de Junho)**

Este modelo deve acompanhar o **transporte de RCD provenientes de mais do que um produtor/detentor**, ou seja, a mesma Guia poderá servir para o acompanhamento de um transporte de RCD provenientes de vários produtores pertencentes à mesma obra, desde que esse transporte tenha lugar no mesmo dia (por exemplo, o transporte de resíduos de uma obra que conta com vários empreiteiros na sua execução).

**Campos**

**I.** O campo I deste modelo deve ser preenchido pelo transportador.

**II.** O campo correspondente ao nº de alvará só não é de preenchimento obrigatório caso não seja aplicável, devendo ser justificada a ausência desta informação nesse mesmo campo (por exemplo, uma obra que esteja isenta de licenciamento ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação instituído pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, não tem disponível esta informação).

**III.** O campo correspondente ao nº de alvará ou título de registo do InCI só não é de preenchimento obrigatório caso não seja aplicável, devendo ser justificada a ausência desta informação nesse mesmo campo (por exemplo, caso de obras que não necessitem que o produtor detenha alvará). Uma vez

que os produtores podem ser em número maior do que um, as assinaturas requeridas ao abrigo da alínea b) do artigo 2º da Portaria nº 417/2008 não estão associadas a campos específicos, pelo que a escolha do local para as várias assinaturas fica ao critério dos utilizadores da guia. O número de campos constantes do modelo que corresponde ao produtor/detentor e aos códigos LER dos resíduos transportados, é indicativo.

O campo correspondente ao destinatário é único por motivos de confidencialidade de dados (por exemplo, a guia serve para acompanhar o movimento diário proveniente de diferentes produtores de RCD da mesma obra que são encaminhados para o mesmo destinatário), sendo possível o preenchimento de mais do que um destinatário apenas nos casos em que a questão da confidencialidade não se coloca, ou seja, quando a mesma guia serve para acompanhar o movimento de RCD proveniente da mesma obra com cargas de vários produtores para o respectivo estaleiro central da empresa, continuando a acompanhar, no mesmo dia, esses mesmos resíduos para destino final.

**ANEXO II**

**GUIA DE ACOMPANHAMENTO NO TRANSPORTE DE RCD  
MODELO I**

**ANEXO II – GUIA DE ACOMPANHAMENTO NO TRANSPORTE DE RCD  
MODELO I (RCD PROVENIENTES DE UM ÚNICO PRODUTOR/DETENTOR)**

**I - Identificação do transportador**

Nome:		Morada:	
Localidade:		Concelho:	
Código Postal:	NIF:	Fax.:	
CAE:	Tel.:	E-mail:	
Matrícula do Camião ou Tractor:		Matrícula do Reboque ou Semi-Reboque:	

Data: / /

Assinatura do Motorista: \_\_\_\_\_

**II – Identificação da obra**

Nome:		
Morada:		
Alvará:	Localidade:	Concelho:
Código Postal:	Tel.:	Fax:

**III – Identificação do Produtor ou detentor**

Nome:		
Morada:		Localidade:
Concelho:	Alvará ou Título de Registo do INCI:	
Código Postal:	Tel.:	Fax:

### III – Classificação\* e quantificação do resíduo, identificação do produtor/detentor e respectivo operador de gestão

Movimentos	ID Produtor ou Detentor	Código LER	Quantidade (ton ou m³)	Destinatário	Assinatura do Destinatário	
1	Nome:					
	Alvará ou Título de Registo do INCI:					
	Morada:					
	Localidade:					
	Código Postal:					
	Tel.:					
	Fax:					
2	Nome:					
	Alvará ou Título de Registo do INCI:					
	Morada:					
	Localidade:					
	Código Postal:					
	Tel.:					
	Fax:					
3	Nome:					
	Alvará ou Título de Registo do INCI:					
	Morada:					
	Localidade:					
	Código Postal:					
	Tel.:					
	Fax:					

\* De acordo com a Portaria nº 209/2004, de 3 de Março (Lista Europeia de Resíduos)

**ANEXO III**

**GUIA DE ACOMPANHAMENTO NO TRANSPORTE DE RCD  
MODELO II**

**ANEXO III - GUIA DE ACOMPANHAMENTO NO TRANSPORTE DE RCD  
MODELO II (RCD PROVENIENTES DE MAIS DO QUE UM  
PRODUTOR/DETENTOR)**

**I - Identificação do transportador**

Nome:		Morada:	
Localidade:		Concelho:	
Código Postal:	NIF:	Fax.:	
CAE:	Tel.:	E-mail:	
Matrícula do Camião ou Tractor:		Matrícula do Reboque ou Semi-Reboque:	

Data: / /

Assinatura do Motorista: \_\_\_\_\_

**II – Identificação da obra**

Nome:		
Morada:		
Alvará:	Localidade:	Concelho:
Código Postal:	Tel.:	Fax:

**III - Classificação\* e quantificação do resíduo, identificação do produtor/detentor e respetivo operador de gestão**

Movimentos	ID Produtor ou Detentor	Código LER	Quantidade (ton ou m³)	Destinatário	Assinatura do Destinatário	
1	Nome:					
	Alvará ou Título de Registo do INCI:					
	Morada:					
	Localidade:					
	Código Postal:					
	Tel.:					
	Fax:					
2	Nome:					
	Alvará ou Título de Registo do INCI:					
	Morada:					
	Localidade:					
	Código Postal:					
	Tel.:					
	Fax:					
3	Nome:					
	Alvará ou Título de Registo do INCI:					
	Morada:					
	Localidade:					
	Código Postal:					
	Tel.:					
	Fax:					

\* De acordo com a Portaria nº 209/2004, de 3 de Março (Lista Europeia de Resíduos)

**ANEXO IV**

**MODELO DE REGISTO DE DADOS DE RCD**

## ANEXO IV - MODELO DE REGISTO DE DADOS DE RCD

### REGISTO DE DADOS DE RCD

Materiais reutilizados e RCD produzidos

Materiais reutilizados tipologia	Em Obra		Outra	
	Tipo de Utilização	Ton ou l	Tipo de Utilização	Ton ou l
Materiais reutilizados Total (ton ou l)				

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Responsável pelo preenchimento:

1 De acordo com a Portaria n° 209/2004, de 3 Março (Lista Europeia de Resíduos)

2 Anexar cópia dos certificados de recepção emitidos pelos operadores de gestão devidamente legalizado.

**ANEXO V**

**PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE  
CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO**

## PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (PPG)

I. Dados gerais da entidade responsável pela obra		
a)	Nome: Câmara Municipal de Amadora	
b)	Rua das Forças Armadas, 2700, Mina, Amadora	
c)	Telefone, Fax, Email: 214369000	
d)	Número Identificação Pessoa Colectiva (NIPC): 505.456.010	
e)	CAE Principal	

II. Dados gerais da obra		
a)	Tipo de obra (construção): Pista de caminhada de ligação da estação Amadora Este ao Parque Central	
b)	Código do CPV - 45233200-1 Obras de construção total ou parcial e de engenharia civil	
c)	Nº de processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) - (não aplicável)	
d)	Identificação do local de Implantação: Município da Amadora	

III. Resíduos de Construção e demolição (RCD)							
<b>1. Caracterização da obra</b>							
a)	Iluminação pública.						
b)	Descrição sucinta dos métodos construtivos a utilizar tendo em vista os princípios no artº 2º do DL 46/2008 de 12 de Março: Utilização de equipamentos mecânicos e meios humanos usualmente utilizados em vias e espaços verdes.						
<b>2. Incorporação de reciclados</b>							
a)	Metodologia para a incorporação de reciclados de RCD :						
b)	Reciclados de RCD integrados na obra: Calçada de vidro						
Identificação dos reciclados	Quantidade a reutilizar (ton)	Quantidade a reutilizar relativamente ao total de materiais usados (%)					
Atanq. e rep calçada de vidro	134,74	87,32%					
Atanque e reposição ptares	19,57	12,68%					
Valor total	154,32	100,00%					
<b>3. Prevenção de resíduos</b>							
a)	Metodologia de prevenção de RCD: Seleção de terras para aterro						
b)	Materiais a reutilizar em obra: Solos com características adequadas para aterros						
Identificação dos materiais	Quantidade a reutilizar (ton)	Quantidade a reutilizar relativamente ao total de materiais usados (%)					
Terras para aterro	5.913,18	97,16%					
Aterros em valas urbanas	172,70	2,84%					
urbano	0,44	0,01%					
Valor total	6.086,32	100,00%					
<b>4. Acondicionamento e triagem</b>							
a)	Referência aos métodos de acondicionamento e triagem de RCD na obra ou em local afecto à mesma						
b)	Caso a triagem não esteja prevista, apresentação da fundamentação para a sua impossibilidade						
<b>5. Produção de RCD</b>							
Código LER	Quant. produzidas (ton.)	Quant. reciclagem (%)	Operação de reciclagem	Quant. para valorização (%)	Operação de valorização	Quant. para eliminação (%)	Operação de eliminação
17 05 04	134,74	2,16%		2,16%	R5	0,00%	
20 01 40	19,57	0,31%		0,31%	R5	0,00%	
20 02 02	5913,18	94,75%		94,75%	R5	0,00%	
20 02 02	172,7	2,77%		2,77%	R5	0,00%	
20 03 07	0,44	0,01%		0,01%	R5	0,00%	
Total	6240,63	100,00%		100,00%		0,00%	